

LEI ORDINÁRIA N.º 066/2005

EMENTA: Estabelece o valor do menor vencimento a ser pago aos servidores da administração direta e indireta do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Estabelece em R\$ 300,00 (trezentos reais) o menor vencimento a ser pago aos servidores da administração direta e indireta do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 22 de Fevereiro de 2005.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL